

115
✓

**COMARCA DE PARÁ DE MINAS-MG - - 2ª vara cível -
EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISANI
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, (CNPJ
10.618.576/0001-70 - PRAZO DE 45 DIAS - processo nº
0471.16.005042-6. A Dra. Herilene de Oliveira Andrade, Juíza
de Direito na 2ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, em
exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., Faz saber a todos
os interessados quanto o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem que, perante esta Secretaria, teve
deferimento o processamento de sua Recuperação Judicial a
empresa NUTRISANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA, (CNPJ 10.618.576/0001-70) nos autos de nº
0471.16.00504-6 - Ação de Recuperação Judicial, conforme
decisão do seguinte teor: " NUTRISANI COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente qualificada,
requer Recuperação Judicial, alegando, em síntese,
dificuldades financeiras, agravadas principalmente pela
alta do dólar, uma vez que trabalha com produtos
importados. A inicial veio acompanhada dos documentos
de f. 08/104. Instado a manifestar-se, o Ministério Público
opinou pelo deferimento do processamento da recuperação,
pelas razões expostas no parecer de f. 106/107. **BREVE
RELATO.** A inicial encontra-se em ordem, atendendo
aos requisitos gerais do art. 319 do CPC estando instruída
com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05.
Assim tem-se que presentes os requisitos legais (arts. 47,
48 e 51 da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.
DIANTE DO EXPOSTO. Defiro o processamento da
recuperação judicial de **NUTRISANI COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.** Nomeio administrador o Dr.
Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, devendo ser
intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito)
horas assine o termo de compromisso, sob pena de
substituição (LRF, ARTS. 33 E 34). **EM DEZ DIAS,
DEPOSITEM AS REQUERENTES NA SECRETARIA DO
JUÍZO OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS §§ 1º E
2º DO ART. 51 DA LEI 11.101/05. DEFIRO A DISPENSA DA
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA
QUE AS DEVEDORAS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES,
EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO
OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU
INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÓRIOS, PORÉM EM
SEUS ATOS NEGOCIAIS AS DEVEDORAS DEVERÃO
ACRESCER AO SEU NOME EMPRESARIAL A
EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
OFICIANDO-SE, INCLUSIVE, À JUCEMG. DETERMINO A
SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES
CONTRA AS DEVEDORAS, RESSALVADAS AQUELAS****

Herilene de Oliveira Andrade
JUÍZA DE DIREITO

QUE DIGAM RESPEITO A CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU QUE A LEI PREVÊ QUE NÃO DEVAM SER SUSPENSAS, PROVIDENCIANDO O DEVEDOR AS COMUNICAÇÕES COMPETENTES. DETERMINO ÀS DEVEDORAS QUE APRESENTEM CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNIQUEM POR CARTA AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTO; DETERMINO AINDA A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, COM VISTAS A DAR PUBLICIDADE A ESTA DECISÃO, NO QUAL CONTERÁ O RESUMO DO PEDIDO DAS DEVEDORAS E DA DECISÃO, RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELAS REQUERENTES E A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS E PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO POR PARTE DOS CREDORES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTEM AS DEVEDORAS, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 53 O PLANO DE RECUPERAÇÃO. Por fim, determino que se dê vista ao MP sobre pedido de ff. 108/109. Pará de Minas, 04 de Maio de 2.016. Herilene de Oliveira Andrade, Juíza de Direito. Relação nominal dos credores apresentada pela Requerente: **RELAÇÃO DE CREDORES - ITAÚ - R\$ 337.116,44; CEF - R\$ 2.323,20; CEF - R\$ 92.883,46; CEF - R\$ 88.411,37; BDMG - R\$ 111.596,07; GILBERTO ROBLES DE CESERO - R\$ 48.476,58; CLEYSON MOREIRA DAMIÃO - R\$ 37.273, 18;** Ficam advertidos os credores que, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento deste edital, terão 15 (quinze) dias para apresentar habilitação ou divergência de créditos (art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao escritório do administrador judicial nomeado, Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Rua São Paulo, 824, conj. 804, Centro, Belo Horizonte/MG., cep 30170-905. Caso o credor entenda ser mais conveniente o protocolo da habilitação ou divergência diretamente na Comarca de Pará de Minas, será possível fazê-lo, contudo, referida habilitação e/ou divergência não será juntada aos autos, mas entregue ao Administrador Judicial por meio de Certidão lavrada nos autos. Cópia da relação de credores apresentada poderá ser obtida por meio de consulta ao processo na Secretaria da 2ª Vara Cível de Pará de Minas/MG., E para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e

Herilene de Oliveira Andrade
JUÍZA DE DIREITO

116

afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, aos
06 de Maio de 2.016. Eu

Solange Aparecida de Melo, *meb* Oficial de Apoio
judicial o digitei e subscrevo. A Juíza de Direito:

Herilene de Oliveira Andrade

Herilene de Oliveira Andrade
JUÍZA DE DIREITO

Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira - OAB/MG
84.983.